



SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Conclusão de Acórdãos

Conclusão de Acórdãos. JULGAMENTO VIRTUAL da 2ªCCRIM.

1. Processo: 0680060-22.2020.8.04.0001 - Apelação Criminal, 2ª V.E.C.U.T.E.. Participação da principal parte ativa Não informado: Ministério Público do Estado do Amazonas e Richard Marcoln de Souza Oliveira. Representante: Marcos Dino da Rocha Marinho (9346/AM) e Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula. **Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas e Richard Marcoln de Souza Oliveira.** Representante: Marcos Dino da Rocha Marinho (9346/AM) e Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula. Procurador de Justiça: Rita Augusta de Vasconcellos Dias. EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. Apelante 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO. RELATOS FIRMES E COERENTES DAS TESTEMUNHAS POLICIAIS. RECURSO NÃO PROVIDO. Apelante 2. PLEITO DE AFASTAMENTO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. RÉU QUE RESPONDE POR OUTRAS AÇÕES PENAIS POR DELITOS DA MESMA NATUREZA. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. PRECEDENTES STJ. RECURSO PROVIDO. 1. O tráfico de entorpecentes é um delito de ação múltipla, que prescinde da efetiva comercialização dos entorpecentes ou da entrega das substâncias ao destinatário para sua consumação, bastando que o agente pratique um dos 18 (dezoito) núcleos do tipo previsto no art. 33 da Lei de Drogas, tal como se deu na espécie. 2. Na hipótese, o arcabouço probatório revela-se suficiente para amparar a condenação do réu pela conduta tipificada no art. 33, da Lei 11.343/2006 (tráfico de drogas), sobretudo os depoimentos firmes e harmônicos dos policiais militares responsáveis pela diligência que culminou na apreensão de 3.014,00g de maconha, além de elevada quantia em dinheiro. 3. Consoante posicionamento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, embora inquiritos e ações penais em curso não possam ser valorados como maus antecedentes ou para fins de reincidência, constituem elementos hábeis a indicar a dedicação do agente a atividades criminosas, circunstância que obsta a aplicação da causa de diminuição relativa ao tráfico privilegiado. 4. Na hipótese, a certidão de antecedentes do acusado ostenta outras ações penais em curso pela prática dos delitos de estelionato e roubo majorado, cenário indicativo de habitualidade em práticas criminosas. Portanto, diante do não adimplemento cumulativo das condições previstas no art. 33, § 4º da Lei 11.343/06, inviável o reconhecimento da referida minorante. 5. Recurso da defesa não provido e recurso da acusação provido, para fins reformar a dosimetria da pena, com o afastamento da minorante do tráfico privilegiado. Acórdão vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº 0680060-22.2020.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Richard Marcoln de Souza Oliveira, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante..”

Secretaria da Segunda Câmara Criminal, em Manaus, 17 de Novembro de 2021.

Decisões

EDITAL DE INTIMAÇÃO **DECISÃO MONOCRÁTICA**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Mirza Telma de Oliveira Cunha, Relatora dos autos de **Habeas Corpus Criminal nº 4005958-76.2021.8.04.0000 Manaus/AM**, em que é Impetrante e Advogado **Fabiano Cortez de Negreiros (9281/AM)** e Paciente **João Bosco Bastos Araújo**, Impetrado **Juizo de Direito da Vara Única da Comarca de Codajás/AM**, usando de suas atribuições legais, etc,... FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, por meio deste: Fica **INTIMADO** o Paciente **João Bosco Bastos Araújo** na pessoa de seu Advogado **Fabiano Cortez de Negreiros (9281/AM)** para tomar conhecimento da seguinte **DECISÃO MONOCRÁTICA**, da lavra do Des^a. **Mirza Telma de Oliveira Cunha**, cujo teor final é o seguinte: “**JULGO MONOCRATICAMENTE PREJUDICADO o presente Habeas Corpus em face do perecimento do seu objeto, com fundamento no art. 659, do CPP, c/c art. 61, VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça**”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **DECISÃO MONOCRÁTICA**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Mirza Telma de Oliveira Cunha, Relatora dos autos de **Habeas Corpus Criminal nº 4006154-46.2021.8.04.0000 Manaus/AM**, em que é Impetrante e Advogado **Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Isabela do Amaral Sales (8333/AM)** e Paciente **Álvaro Madureira da Silva**, Impetrado **Juizo de Direito da Comarca de Maraã/am**, usando de suas atribuições legais, etc,... FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, por meio deste: Ficam **INTIMADOS** o Paciente **Álvaro Madureira da Silva** na pessoa de seu Advogado **Defensoria Pública do Estado do Amazonas e Isabela do Amaral Sales (8333/AM)** para tomarem conhecimento da seguinte **DECISÃO MONOCRÁTICA**, da lavra do Des^a. **Mirza Telma de Oliveira Cunha**, cujo teor final é o seguinte: “**Ante o exposto e em consonância com parecer ministerial, julgo prejudicado o presente habeas corpus em face do perecimento do seu objeto, com fundamento no art. 659, do Código de Processo Penal c/c art. 61, VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça**”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO **DECISÃO MONOCRÁTICA**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Mirza Telma de Oliveira Cunha, Relatora dos autos de **Habeas Corpus Criminal nº 4007045-67.2021.8.04.0000 Manaus/AM**, em que é Impetrante e Advogado **Charles Ribeiro da Silva (5694/AM)** e Paciente **Fábio Rossano Carvalho Leite**, Impetrado **Juizo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute)**, usando de suas atribuições legais, etc,... FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, por meio deste: Ficam **INTIMADOS** o Paciente **Fábio Rossano Carvalho Leite** na pessoa de seu Advogado **Charles Ribeiro da Silva (5694/AM)** para tomarem conhecimento da seguinte **DECISÃO MONOCRÁTICA**, da lavra da Des^a. **Mirza Telma de Oliveira Cunha**, cujo teor final é o seguinte: “**Isto posto, INDEFIRO a ordem de habeas corpus e EXTINGO o processo, sem**